Processo Nº: 6045410-86.2026.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: 7ª Câmara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 13/10/2026 15:30:38
Valor da Causa.....: R$ 0,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA
JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

Polo Passivo
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: 13._agravo_de_instrumento_reestabelecimento_leilao_joao_domingos_x_florida.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS, já qualificados nos autos em epígrafe, movidos em face de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador e advogado que esta subscreve, com fundamento nos arts. 1.015, inciso I e parágrafo único, 1.016 e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

em face da decisão interlocutória proferida no evento 293, que deferiu tutela provisória de urgência para **suspender os leilões judiciais eletrônicos designados para 14/10/2026 e 21/10/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Colenda Câmara Cível e Turma Julgadora

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS
Agravado: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A r. decisão agravada ainda não foi publicada, razão pela qual o prazo de 15 (quinze) dias úteis sequer teve início. Ainda assim, o presente recurso é tempestivo, pois, nos termos do art. 218, § 4º, do CPC, considera-se **tempestivo** o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

O recurso é cabível porque impugna decisão interlocutória proferida em cumprimento provisório de sentença, sem extinção da execução. Incide, portanto, a previsão expressa do art. 1.015, parágrafo único, do CPC.

2. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de cumprimento provisório de sentença, ajuizado em 10/03/2025, para o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais, verba de natureza alimentar, fixados no acórdão proferido nos autos nº 5498238-50.2022.8.09.0051. O credor é pessoa idosa, com tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC). Penhorou-se o imóvel de matrícula nº 57.755 do 4º CRI de Goiânia (R-10), lote no Alphaville Flamboyant.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

A executada vem resistindo sistematicamente à expropriação. No **AI nº 5301131-56.2026.8.09.0051**, esta 7ª Câmara Cível negou provimento ao recurso da executada e assentou que a menor onerosidade não pode comprometer a utilidade da constrição, devendo a execução processar-se no interesse do credor. Em seguida, homologou-se a avaliação consensual de **R$ 4.840.000,00**, extraída do laudo da própria executada (mov. 190), e deferiu-se o leilão. No **AI nº 5747077-83.2026.8.09.0051**, o efeito suspensivo pedido pela executada foi **indeferido** em 12/08/2026. A executada invocava justamente a natureza provisória do cumprimento e a pendência de recurso no Superior Tribunal de Justiça.

Na origem, a executada impugnou o primeiro edital (mov. 211). O Juízo, pela decisão do mov. 243 (06/09/2026), anulou o primeiro leilão e suspendeu o segundo. Determinou ao leiloeiro que corrigisse o edital, indicando a 15ª Vara, a depositária, o AI nº 5747077-83.2026.8.09.0051 e a natureza provisória do incidente.

Novo edital foi então expedido e **assinado pela própria Magistrada em 17/09/2026** (mov. 265). Ele corrigiu a vara e a depositária e trouxe campo próprio intitulado "PROCESSOS E RECURSOS VINCULADOS", com os dois agravos de instrumento. O edital foi publicado em 21/09/2026 no portal do leiloeiro e no sítio PublicJud (mov. 275). Designou-se o 1º leilão para **14/10/2026, às 14h00** (R$ 4.840.000,00), e o 2º leilão para **21/10/2026, às 15h00** (R$ 2.904.000,00).

A executada permaneceu em silêncio por dezessete dias. Somente em **08/10/2026, às 15h52**, seis dias antes do encerramento do 1º leilão, apresentou nova impugnação (mov. 284). A decisão agravada, de 10/10/2026, acolheu-a e suspendeu ambos os leilões e a venda direta. Determinou ainda retificação do edital e designação de novas datas, por dois fundamentos: (i) a omissão da natureza provisória do cumprimento e da pendência do AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO; e (ii) a publicação no PublicJud sem o PDF integral do edital.

Conforme se demonstrará, **não há no edital vício algum capaz de ensejar a suspensão da hasta**. A decisão merece reforma imediata, com o restabelecimento do leilão de 14/10/2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

3. DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE ENSEJAR A SUSPENSÃO DO LEILÃO

3.1. O EDITAL CUMPRE LITERALMENTE O ART. 886, VI, DO CPC.

O primeiro fundamento da decisão agravada é o de que o edital do mov. 265 teria violado o art. 886, VI, do Código de Processo Civil. Contudo, a premissa não resiste à leitura do dispositivo nem à leitura do próprio edital, como se passa a demonstrar.

O art. 886 do CPC enumera, em seis incisos, o conteúdo obrigatório do edital de leilão. O inciso VI, único invocado pela decisão agravada, assim dispõe:

> "Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente **sobre os bens a serem leiloados**."

A redação é precisa quanto ao objeto da exigência. O legislador não determinou a menção a todo e qualquer recurso existente no processo ou na ação de conhecimento que originou o título. Determinou a menção aos ônus, recursos e processos pendentes **sobre os bens**. A finalidade da norma é permitir que o licitante conheça a situação jurídica do bem que pretende adquirir: os gravames que o oneram e os litígios que possam afetar sua titularidade, sua posse ou sua alienação.

Essa leitura é confirmada pelo próprio sistema do Código. O art. 903, § 5º, I, do CPC autoriza a desistência do arrematante que provar a existência de "ônus real ou gravame não mencionado no edital". A consequência legal da omissão está, portanto, vinculada à situação do bem, e não à natureza do título executivo.

Pois bem. O edital do mov. 265 atende integralmente a essa exigência, em três níveis distintos de informação.

Em primeiro lugar, o edital identifica o processo pelo seu número (5179358-78.2025.8.09.0051), pelas partes e pela vara em que tramita. Qualquer

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

interessado pode, assim, consultar os autos públicos e conhecer integralmente a situação processual.

Em segundo lugar, o edital transcreve, no campo "ÔNUS", o único gravame existente na matrícula nº 57.755: a penhora registrada sob o R-10, oriunda destes próprios autos. A transcrição informa a data do registro, o protocolo, o termo de penhora e depósito, o número do processo, o exequente, a executada, o valor da causa e o valor atualizado do débito. O portal do leiloeiro disponibiliza, ainda, a matrícula atualizada para consulta dos interessados.

Em terceiro lugar, o edital traz campo específico destinado aos recursos que versam sobre o imóvel:

> "PROCESSOS E RECURSOS VINCULADOS: Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 (Arquivado - 7ª Câmara Cível do TJGO) e Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 (em trâmite na 7ª Câmara Cível do TJGO)." (edital do mov. 265)

Esses são, precisamente, os recursos que tratam do bem leiloado. O primeiro discutiu a substituição da penhora e a avaliação do imóvel. O segundo, ainda em trâmite, impugna o prosseguimento dos atos expropriatórios. São esses os litígios que poderiam, em tese, interessar ao licitante, e ambos foram expressamente informados, com número, órgão julgador e situação atual.

Impende destacar que a própria decisão agravada reconhece o cumprimento dessa parte da determinação anterior. Consta de sua fundamentação:

> "(...) a despeito de terem sido corrigidas a identificação da serventia judiciária, a indicação da depositária e a referência aos Agravos de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 e 5747077-83.2026.8.09.0051 (...)" (decisão do mov. 293)

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

O AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO, cuja omissão a decisão agravada também censura, não se enquadra na hipótese legal. Esse recurso foi interposto na ação anulatória nº 5498238-50.2022.8.09.0051 e discute o título judicial que fixou os honorários. Ele não versa sobre a penhora, sobre a avaliação, sobre a propriedade nem sobre a alienação do imóvel, que sequer era objeto daquela demanda e somente veio a ser constrito neste cumprimento de sentença. Não é, portanto, recurso "sobre o bem a ser leiloado". Como se demonstrará no item 3.3, nem mesmo seu eventual provimento alcançaria o bem arrematado, por força do art. 520, § 4º, do CPC.

Pela mesma razão, a ausência da expressão "cumprimento provisório de sentença" no preâmbulo do edital não viola o art. 886. Nenhum dos seis incisos do dispositivo exige a indicação da classe processual ou do caráter provisório da execução. O que a lei exige é a informação sobre o bem, e essa informação foi prestada de forma completa.

Portanto, resta demonstrado que **o edital do mov. 265 contém tudo o que o art. 886, VI, do CPC exige**: o ônus incidente sobre o imóvel e os recursos pendentes sobre ele, devidamente identificados. A suposta omissão apontada pela decisão agravada recai sobre informações que a lei não impõe ao edital. Inexistindo violação ao dispositivo legal, cai por terra o principal fundamento da decisão recorrida, que deve ser reformada para que o leilão prossiga nos exatos termos do edital publicado.

3.2. A DECISÃO AGRAVADA IMPÕE EXIGÊNCIA QUE A DECISÃO DO MOV. 243 NUNCA FEZ.

A decisão agravada afirma que a razão de decidir do mov. 243 residiria "exatamente" na pendência do AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO. A premissa é equivocada. A decisão do mov. 243 não menciona, em nenhum trecho, recurso no Superior Tribunal de Justiça. O que ela determinou foi exclusivamente isto:

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

> "(...) consignação expressa da existência do Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 e da natureza provisória do presente incidente de cumprimento de sentença (...)" (decisão do mov. 243, item 4, "b", ii)

Ao exigir a menção ao AREsp no item 3, "a", II, de seu dispositivo, a decisão agravada **inova**. Pune-se o leiloeiro e, por via reflexa, os exequentes pelo "descumprimento" de ordem que jamais foi dada. A preclusão do mov. 243 alcança o que ele efetivamente determinou, e não aquilo que se pretende agora lhe atribuir.

3.3. A NATUREZA PROVISÓRIA DO CUMPRIMENTO É JURIDICAMENTE IRRELEVANTE PARA O ARREMATANTE.

O fundamento central da decisão agravada é o de que os licitantes precisariam conhecer os "riscos jurídicos atrelados à evicção ou à eventual desconstituição do título". Esse risco, porém, **não existe para o arrematante**, por expressa disposição legal. Dispõe o art. 520, § 4º, do CPC:

> "§ 4º A restituição ao estado anterior a que se refere o inciso II não implica o desfazimento da transferência de posse ou da alienação de propriedade ou de outro direito real eventualmente já realizada, ressalvado, sempre, o direito à reparação dos prejuízos causados ao executado."

No cumprimento provisório, o risco da reforma do título corre por conta exclusiva do **exequente** (art. 520, I, do CPC), que responde por perdas e danos perante o executado. O arrematante conserva o bem em qualquer hipótese, e o art. 903, caput, do CPC reforça essa estabilidade. Logo, a informação cuja omissão motivou a suspensão **nada acrescenta à esfera jurídica de quem arremata**.

A própria agravada o confessa na petição que deu origem à decisão agravada (mov. 284, fl. 4):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

> "(...) em cumprimento provisório, nem a reforma do título a desfaz, restando à executada a reparação (art. 520, § 4º)."

Não bastasse, o legislador considera tão reduzido o risco de reversão nessa fase que dispensa até a caução para a alienação de propriedade quando o crédito é alimentar e quando pende o agravo do art. 1.042 (art. 521, I e III, do CPC). Ambas as hipóteses estão presentes: os honorários são verba alimentar, e o recurso pendente no STJ é justamente agravo em recurso especial.

Essa questão, aliás, já foi enfrentada por esta 7ª Câmara Cível. Ao indeferir o efeito suspensivo no AI nº 5747077-83.2026.8.09.0051, o eminente Relator afastou exatamente os argumentos da provisoriedade e da pendência no STJ:

> "De outro lado, a circunstância de se tratar de cumprimento provisório de sentença recomenda cautela, mas não determina automaticamente a paralisação dos atos executivos. (...) Igualmente, a retirada de pauta do recurso em tramitação perante o Superior Tribunal de Justiça, em razão de pedido de destaque, não permite antecipar eventual resultado favorável à ora agravante, tampouco equivale à atribuição de efeito suspensivo ao recurso excepcional." (TJGO, AI nº 5747077-83.2026.8.09.0051, Rel. Desclieux Ferreira da Silva Júnior, Juiz Substituto em 2º Grau, 7ª Câmara Cível, decisão liminar de 12/08/2026, juntada no mov. 230 da origem)

A mesma decisão indicou onde reside a cautela própria do regime provisório: no **levantamento** do produto da alienação, e não na realização da hasta. **A executada obtém agora, por via oblíqua e sob o rótulo de vício de edital, a paralisação que este Tribunal lhe negou pela via própria.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

3.4. A PUBLICAÇÃO NO PUBLICJUD ATENDEU EXATAMENTE AO QUE O JUÍZO DETERMINOU E AO QUE A LEI EXIGE.

O terceiro fundamento da decisão agravada é a suposta "publicidade defectiva" no sítio PublicJud. Segundo a decisão, o leiloeiro teria comprovado a publicação apenas com uma captura de tela do anúncio, sem disponibilizar naquele repositório o arquivo com o inteiro teor do edital. Isso comprometeria, segundo ela, "a consulta detalhada das condições resolutivas e regulamentares da praça por interessados que acessem aquele repositório". Também aqui **a premissa não se sustenta, seja diante da lei, seja diante do que o próprio Juízo determinou, seja diante da realidade da publicação.**

O **art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil** define o conteúdo da publicação eletrônica do edital:

> "§ 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial."

A exigência legal é objetiva: publicar em sítio designado pelo juízo, com descrição detalhada do bem e indicação da modalidade do leilão. O dispositivo não exige a disponibilização do arquivo integral do edital em formato PDF.

O Juízo de origem, ao designar o PublicJud, reproduziu fielmente o comando legal no item 8.2 da decisão do mov. 190:

> "8.2 – Publicar o edital na rede mundial de computadores, no sítio virtual www.publicjud.com.br, devendo conter descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada do bem, informando expressamente que o leilão se realizará somente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

> de forma eletrônica (art. 887, §2º, do Código de Processo Civil);" (decisão do mov. 190)

O item imediatamente seguinte da mesma decisão é revelador:

> "8.3 – Encaminhar a este Juízo a íntegra do edital, independentemente de sua publicação na internet, pelo menos 30 (trinta) dias antes do primeiro leilão;" (decisão do mov. 190)

O próprio Juízo, portanto, distinguiu com clareza as duas providências. Ao PublicJud caberia a descrição detalhada do bem e a modalidade do leilão; a íntegra do edital seria encaminhada ao Juízo. **Essa providência foi cumprida**, e o edital, assinado pela própria Magistrada, está nos autos (mov. 265). A exigência de publicação do "texto integral em PDF para download e leitura pública" no PublicJud surge, pela primeira vez, no item 3, "c", do dispositivo da decisão agravada. Mais uma vez, sanciona-se o descumprimento de obrigação que, até então, não havia sido imposta.

Pois bem. A publicação realizada em 21/09/2026, com 23 dias de antecedência do 1º leilão, contém tudo o que a lei e o item 8.2 exigem. Isso é demonstrado pela própria agravada, que juntou a captura integral da página no mov. 284 (arquivo 6). A página do PublicJud (código 119911) informa a Justiça Estadual, a 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, a cidade e as datas e horários do 1º e do 2º leilões (14/10/2026, às 14h00, e 21/10/2026, às 15h00). Traz a descrição completa do imóvel, com área, medidas, confrontações e número da matrícula no 4º CRI, e indica expressamente a modalidade "Eletrônico". Apresenta, por fim, o link direto para o lote na plataforma do leiloeiro.

A decisão agravada confunde a comprovação da publicação com a própria publicação. A certidão do leiloeiro juntada no mov. 275 veio acompanhada de captura de tela do anúncio, como é praxe, apenas para provar nos autos que a publicação ocorreu. O conteúdo efetivamente publicado é o que consta da página do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

PublicJud, e esse conteúdo, como demonstrado, atende integralmente ao art. 887, § 2º.

Ainda que assim não fosse, **o inteiro teor do edital estava, e está, a um clique de distância**. O link publicado no PublicJud conduz diretamente à página do lote no portal Arremata Bem, onde o campo "Documentação" disponibiliza para download o "EDITAL MAGISTRADO.pdf", o "LAUDO DE AVALIAÇÃO.pdf", as "REGRAS GERAIS.pdf" e a "MATRÍCULA ATUALIZADA.pdf". É o que comprova a própria agravada no arquivo 7 do mov. 284.

E há um dado decisivo. O **leilão é exclusivamente eletrônico, e os lances somente podem ser ofertados na plataforma do leiloeiro, mediante habilitação e cadastro aprovado**. Nenhum licitante pode participar da hasta pelo PublicJud. Todo e qualquer interessado precisa acessar a página do lote, exatamente onde o edital integral está disponível. A "consulta detalhada das condições da praça", cuja inviabilidade a decisão agravada presume, era não apenas possível, mas inevitável para quem pretendesse ofertar lance.

A finalidade da publicidade foi, portanto, plenamente alcançada, e a prova disso também vem da agravada. Na captura de 21/09/2026, juntada pelo leiloeiro, a página registrava uma visualização. Na captura de 08/10/2026, juntada pela própria executada, registrava **341 visualizações**. O ato cumpriu sua função de levar o leilão ao conhecimento do público.

Nos termos do art. 277 do CPC, quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade. O art. 282, § 1º, acrescenta que o ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte. No caso, a forma legal foi observada, a finalidade foi alcançada e nenhum prejuízo foi sequer alegado de modo concreto. A agravada não indica um único interessado que tenha deixado de participar por não encontrar o PDF no PublicJud.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Por fim, ainda que se entendesse conveniente anexar também ao PublicJud o arquivo integral do edital, a providência seria de execução imediata e não exigiria a suspensão das datas. O leiloeiro poderia realizar o upload em minutos, sem qualquer alteração do edital, que já está publicado há mais de três semanas e cumpre a antecedência do art. 887, § 1º, do CPC. Suspender duas hastas e a venda direta por esse motivo é medida flagrantemente desproporcional, como se demonstrará no item 3.7.

Portanto, resta demonstrado que a publicação no PublicJud observou exatamente o art. 887, § 2º, do CPC e o item 8.2 da decisão do mov. 190. O edital integral foi encaminhado ao Juízo, como determinava o item 8.3, e permanece disponível para download no único ambiente em que os lances podem ser ofertados. A publicidade atingiu seu fim, comprovado pelas 341 visualizações registradas pela própria agravada. Inexistindo vício e, mais ainda, inexistindo prejuízo, o fundamento da "publicidade defectiva" não pode subsistir como causa de suspensão do leilão, impondo-se a reforma da decisão agravada também neste ponto.

3.5. EVENTUAL OMISSÃO NO EDITAL GERA, QUANDO MUITO, NULIDADE RELATIVA, QUE DEPENDE DE PREJUÍZO CONCRETO, E NÃO APROVEITA AO EXECUTADO.

Os arts. 277, 282, § 1º, e 283 do CPC consagram a instrumentalidade das formas: não se decreta nulidade quando o ato atinge sua finalidade e não há prejuízo. A decisão agravada não aponta prejuízo algum. Limita-se a afirmar perigo in re ipsa, que nada mais é do que a iminência da data do leilão, ou seja, um dado presente em toda e qualquer hasta.

O Superior Tribunal de Justiça enfrentou precisamente a hipótese de **omissão, no edital, de recursos pendentes**, regida pelo art. 686 do CPC/1973, correspondente ao atual art. 886. A Corte afastou a nulidade por ausência de prejuízo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

> "PROCESSO CIVIL - EDITAL DE ARREMATAÇÃO - OMISSÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE RECURSOS PENDENTES - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - NULIDADE - DESCABIMENTO. 1. No caso de inobservância dos requisitos do art. 686 do CPC, a nulidade do edital de arrematação somente pode ser decretada se houver inequívoca demonstração de prejuízo. 2. Recurso improvido."
> (STJ, REsp nº 520.039/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 21/09/2004, DJ 29/11/2004, p. 281)

A orientação foi reafirmada pela Quarta Turma:

> "[...] 3. A orientação jurisprudencial firmada nesta Corte Superior é de que, 'No caso de inobservância dos requisitos do art. 686 do CPC, a nulidade do edital de arrematação somente pode ser decretada se houver inequívoca demonstração de prejuízo' (REsp 520.039/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/9/2004, DJ de 29/11/2004). 4. Agravo regimental a que se nega provimento."
> (STJ, AgRg nos EDcl no REsp nº 1.144.332/DF, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 15/10/2013, DJe 03/12/2013)

Ademais, a informação supostamente omitida destina-se à proteção do licitante, e não do executado. A agravada não demonstrou como a ausência da palavra "provisório" no edital lhe causaria qualquer dano. E não poderia fazê-lo: o preço mínimo do 1º leilão é o **valor integral da avaliação que ela própria apresentou**, e o produto da alienação permanece sujeito ao regime do art. 520 do CPC para fins de levantamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

3.6. A IMPUGNAÇÃO É ESTRATÉGICA E TARDIA, O QUE CONFIGURA A CHAMADA NULIDADE DE ALGIBEIRA.

O edital foi assinado em 17/09/2026 e publicado em 21/09/2026. **A executada, que o conhecia desde então, guardou a alegação por dezessete dias e só a apresentou às 15h52 de 08/10/2026, a seis dias do encerramento da hasta.** A finalidade foi forçar uma decisão de urgência às vésperas do leilão. Trata-se do mesmo expediente utilizado contra o primeiro edital, conhecido em 07/08/2026 e impugnado apenas em 27/08/2026.

O art. 278 do CPC impõe que a nulidade seja alegada na primeira oportunidade. Os arts. 5º e 6º impõem boa-fé e cooperação a todos os sujeitos do processo. O Superior Tribunal de Justiça, em caso de expropriação, rechaça a manobra:

> "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA E ARREMATAÇÃO. USUFRUTUÁRIO. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE. NULIDADE DE ALGIBEIRA. DEVER DE LEALDADE E BOA-FÉ. [...] 3. **Hipótese, contudo, em que o vício indicado pela parte recorrente configura a denominada 'nulidade de algibeira', que deve ser rechaçada por esta Corte Superior em virtude do dever imposto a todos aqueles que participam do processo, de proceder com lealdade e boa-fé**. 4. Recurso especial não provido."
> (STJ, REsp nº 2.000.959/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 04/10/2022, DJe 13/10/2022)

No caso concreto, a manobra é ainda mais evidente do que no precedente citado, porque não se trata de episódio isolado, mas de **padrão de conduta reiterado ao longo da fase expropriatória.**

Na primeira oportunidade, o edital do mov. 211 foi expedido em 07/08/2026, com o 1º leilão designado para 01/09/2026. Três dias depois, em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

10/08/2026, a executada interpôs o Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 para suspender a alienação. Nesse recurso, contudo, não suscitou nenhum dos supostos vícios do edital, que já conhecia. Somente após o indeferimento do efeito suspensivo, em 12/08/2026, apresentou na origem a impugnação do mov. 232. E o fez em 27/08/2026, às 16h05, a cinco dias da hasta, reunindo de uma só vez todas as irregularidades que guardara por três semanas.

Na segunda oportunidade, o roteiro se repetiu com precisão. O edital do mov. 265 foi juntado aos autos em 17/09/2026 e publicado em 21/09/2026. Tudo o que hoje se alega estava visível desde então: a ausência da expressão "cumprimento provisório" no preâmbulo podia ser constatada pela simples leitura do edital, e o conteúdo da página do PublicJud era público desde o primeiro dia. Ainda assim, a executada aguardou dezessete dias, contados da publicação, e apresentou a impugnação em 08/10/2026, às 15h52, a seis dias do encerramento do 1º leilão. O objetivo é o mesmo da primeira vez: obter decisão de urgência às vésperas da hasta, quando já não há tempo hábil para o contraditório nem para a correção de eventual irregularidade sem perda das datas.

A estratégia é transparente. **Os supostos vícios não são apontados quando poderiam ser sanados sem prejuízo, por simples errata ou complementação. São reservados e apresentados no momento em que sua acolhida produz o efeito máximo: a perda das datas, a necessidade de nova minuta, nova publicação e novas intimações, e o adiamento da expropriação por mais um ou dois meses. Não se busca a regularidade do edital; busca-se o adiamento do leilão.**

Nem se diga que a natureza da alegação afastaria a preclusão. Como demonstrado no item 3.5, eventual omissão no edital configura, quando muito, nulidade relativa, sujeita à regra do art. 278, caput, do CPC. E, ainda que assim não fosse, nenhuma nulidade autoriza a parte a manipular o momento de sua arguição para obter vantagem processual. É exatamente essa conduta que o dever de boa-fé (art. 5º do CPC) proíbe e que o Superior Tribunal de Justiça repele sob a denominação de nulidade de algibeira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

A conduta, ademais, amolda-se às hipóteses de oposição maliciosa à execução (art. 774, II, do CPC), de resistência injustificada ao andamento do processo e de provocação de incidente manifestamente infundado (art. 80, IV e VI, do CPC). Os exequentes submeterão a matéria ao Juízo de origem no momento oportuno. Desde já, porém, o padrão de conduta deve ser considerado por este Tribunal na avaliação da tutela de urgência concedida na origem. A medida, deferida em cognição sumária, sem oitiva dos exequentes e com base em alegação deliberadamente retardada, acabou por premiar exatamente a estratégia que o ordenamento repudia.

Admitir que a executada colha, pela segunda vez, o resultado prático de sua própria deslealdade significaria transformar a impugnação ao edital em instrumento ordinário de procrastinação. Haveria, assim, um incentivo a que, a cada novo edital, se reservem objeções para as vésperas da hasta. O cumprimento de sentença, que tramita desde março de 2025 para satisfação de verba alimentar devida a credor idoso, ficaria indefinidamente refém dessa tática, em afronta direta à duração razoável do processo, incluída a atividade satisfativa (art. 4º do CPC), e ao princípio de que a execução se realiza no interesse do exequente (art. 797 do CPC).

Portanto, resta demonstrado que a impugnação do mov. 284 foi deliberadamente retardada, em reprodução do mesmo expediente utilizado contra o primeiro edital, e configura típica nulidade de algibeira. A alegação, apresentada a destempo e com a manifesta finalidade de frustrar a hasta designada, não poderia ter sido acolhida para suspender o leilão. Esse é mais um fundamento para a reforma da decisão agravada e o imediato restabelecimento das datas designadas no edital do mov. 265.

3.7. AINDA QUE SE REPUTASSE NECESSÁRIA ALGUMA COMPLEMENTAÇÃO, A SOLUÇÃO SERIA A ERRATA, E JAMAIS A SUSPENSÃO.

Mesmo que se admitisse, por hipótese, a conveniência de acrescentar ao edital a expressão "cumprimento provisório de sentença", bastaria simples errata

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

publicada nas plataformas, sem prejuízo das datas. É o que impõem o aproveitamento dos atos processuais (art. 283 do CPC), a proporcionalidade e a eficiência (art. 8º do CPC), a duração razoável do processo, incluída a atividade satisfativa (art. 4º do CPC), e o princípio de que a execução se realiza no interesse do exequente (art. 797 do CPC).

Não se pode ignorar, ademais, que o edital foi expedido e **assinado pelo próprio Juízo**. Na decisão do mov. 243, o mesmo Juízo considerou outras irregularidades "supridas pela assinatura do juízo ao edital". Eventual omissão da serventia, do leiloeiro ou do próprio Juízo não pode ser suportada pelo credor, que nada fez de errado.

Quanto ao risco de desistência do arrematante invocado na decisão agravada, o próprio Código prevê o remédio. A suscitação infundada de vício para provocar a desistência configura ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do bem (art. 903, § 6º, do CPC). A resposta do sistema é sancionar o executado, e não paralisar a expropriação. Nesse sentido, esta 7ª Câmara já fixou, neste mesmo cumprimento de sentença:

> "4. O princípio da menor onerosidade da execução não pode comprometer a utilidade e a solvência da constrição, devendo a execução processar-se no interesse do credor."
> (TJGO, Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, Rel. Élcio Vicente da Silva, Juiz Substituto em 2º Grau, 7ª Câmara Cível, acórdão assinado em 06/07/2026 (tese de julgamento))

Portanto, resta demonstrado que **não há vício capaz de ensejar a suspensão do leilão**. A decisão agravada deve ser reformada, com o restabelecimento das hastas nos exatos termos do edital do mov. 265.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

4. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL — URGÊNCIA EXTREMA

O art. 1.019, I, do CPC autoriza o Relator a deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano (arts. 300 e 995, parágrafo único, do CPC).

A **probabilidade do direito** está demonstrada no tópico 3. O edital menciona o ônus e os recursos que versam sobre o bem. A menção ao AREsp nunca foi determinada. A natureza provisória é irrelevante para o arrematante (art. 520, § 4º, do CPC), como a própria agravada confessa. A publicação no PublicJud observou exatamente o art. 887, § 2º, e o item 8.2 do mov. 190. Por fim, este Tribunal já decidiu, no AI nº 5747077-83.2026.8.09.0051, que provisoriedade e pendência no STJ não paralisam os atos executivos.

O **perigo de dano** é concreto e imediato. O 1º leilão encerra-se em **14/10/2026, às 14h00**. O edital está publicado desde 21/09/2026 e o lote está aberto a lances desde então. Cada suspensão impõe ao credor nova minuta, nova publicação com antecedência mínima e novas intimações, com atraso de 30 a 60 dias. **Esta já é a segunda suspensão**, em execução de verba alimentar movida por credor idoso desde março de 2025. **Sem a tutela recursal, o presente agravo perderá seu objeto quanto às datas designadas.**

Não há risco inverso. A alienação dar-se-á pelo valor integral da avaliação apresentada pela própria executada, no 1º leilão. Eventual excedente lhe será restituído. O levantamento do produto continuará sujeito ao regime do cumprimento provisório, como ressalvado na decisão liminar do AI nº 5747077-83.2026.8.09.0051. O restabelecimento do leilão, por sua vez, é providência material simples: basta alterar o status do lote no portal do leiloeiro, que permanece publicado e operante.

Portanto, resta demonstrado que estão presentes, de forma cumulativa, os requisitos dos **arts. 300, 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC**. A balança da urgência pende inteiramente em favor dos agravantes. Restabelecer o leilão não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

causa à executada nenhum dano irreversível, pois a penhora se mantém e o levantamento segue o regime do cumprimento provisório. Já a manutenção da decisão agravada torna definitiva a perda das datas e obriga a refazer, pela segunda vez, todo o procedimento expropriatório.

Impõe-se, assim, a antecipação da tutela recursal, com a suspensão dos efeitos da decisão do mov. 293 e o restabelecimento dos leilões designados no edital do mov. 265.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face ao exposto, pede e requer:

a) a distribuição do presente recurso por **prevenção** à 7ª Câmara Cível, à relatoria do Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 (art. 930, parágrafo único, do CPC);

b) a **antecipação da tutela recursal**, inaudita altera parte e com a máxima urgência (art. 1.019, I, c/c art. 300 do CPC), para suspender os efeitos da decisão do mov. 293 e **restabelecer o 1º leilão com encerramento em 14/10/2026, às 14h00, o 2º leilão em 21/10/2026, às 15h00, e a venda direta**, nos exatos termos do edital do mov. 265;

c) a intimação da agravada, na pessoa de seus advogados, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC), e a comunicação ao Juízo de origem (art. 1.019, I, do CPC);

d) no mérito, o **provimento do recurso**, com a reforma da decisão do mov. 293 e o reconhecimento da inexistência de vício no edital do mov. 265 capaz de ensejar a suspensão do leilão (arts. 277, 282, § 1º, 283, 520, § 4º, 886, VI, e 887, § 2º, do CPC). Requer-se, ainda, que se assente que eventuais irregularidades formais sanáveis no edital não autorizam a suspensão da hasta sem demonstração de prejuízo concreto;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

e) que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, OAB/GO 7.181**, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873177944129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 2: guia_agravo_de_instrumento_joao_domingos.pdf - Pag 1/1

Requerente: João Domingos da Costa Filho (100%)
Requerido:

Comarca: 39 - GOIÂNIA Serventia: Câmaras Cíveis
Natureza: 117 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Processo: Valor: 0,00

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1139	SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Reg.1)	1	649,50				
					Total:		**649,50**

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873177944122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3: boleto_agravo_de_instrumento_joao_domingos.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
Joao Domingos Da Costa Filho — 247.339.111-49

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua 10, Setor Oeste — GO — 74120-020

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 10686911-6/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
13/10/2026	13/10/2026	109/03673589-0	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03673589-0	R$ 649,50	05/11/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

341-7 | 34191.09032 67358.904422 21905.220006 9 16210000064950

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO
Vencimento: 05/11/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011
Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
13/10/2026	109/03673589-0	DM	S	13/10/2026	109/03673589-0
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 649,50	R$ 649,50

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
10686911-6/50

Sem vínculo com processo.

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/a411fb78-4673-418a-a364-6c2d33076472520400005303986580 2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***6304ED5A

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 649,50

Pagador Joao Domingos Da Costa Filho — **CPF/CNPJ** 247.339.111-49

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487615432563873177944124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: comprovante_agravo_de_instrumento_joao_domingos.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

SICOOB

Comprovante de envio Pix

R$ 649,50

Transferido em 13/10/2026 às 15:05:52

Comprovante para simples conferência gerado em 13/10/2026 às 15:05:54

Recebedor

Nome
GABINETE DO PRESIDENTE

CPF/CNPJ
.2.266/0001-**

Instituição
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome
JOAO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ
.5.138/0001-**

Instituição
CCLA E DOS ADV

Detalhes do pagamento

Identificador
BL44220019052109000000003673589

ID da Transação:
E02480577202610131805BMP2xSP9bwl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873177944168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - (Normal)7ª Câmara Cível - Distribuído para: ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA) do dia 13/10/2026 15:30:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

VERIFICAR PREVENÇÃO/CONEXÃO PROCESSO

Processo Principal: 6045410-86.2026.8.09.0051
Serventia: 7ª Câmara Cível **Valor:** 0,00

Possíveis Preventos/Conexos				
Processo	**Data Distribuição**	**Serventia**	**Classe**	**Valor**
5301131.56	07/04/2026 16:25:50	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	761641.2
5776020.18	21/11/2023 17:11:24	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	9424672.83
5747077.83	10/08/2026 18:19:06	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	1000
5038500.65	23/01/2023 19:58:15	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	0
5301131.56	07/04/2026 16:25:50	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	761641.2
5776020.18	21/11/2023 17:11:24	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	9424672.83
5747077.83	10/08/2026 18:19:06	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	1000
5301131.56	07/04/2026 16:25:50	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	761641.2
5747077.83	10/08/2026 18:19:06	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	1000

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 13/10/2026 15:30:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Habilitação Admitida pela Serventia

1. A movimentação: (Habilitação Admitida pela Serventia - Advogado Habilitado: DIEGO FERREIRA PEIXOTO - Parte: Florida Holding Patrimonial Ltda (Polo Passivo)) do dia 13/10/2026 15:35:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Habilitação Admitida pela Serventia

1. A movimentação: (Habilitação Admitida pela Serventia - Advogado Habilitado: RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - Parte: Florida Holding Patrimonial Ltda (Polo Passivo)) do dia 13/10/2026 15:35:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

Autos nº 6045410-86.2026.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi realizada a conferência do cadastro das partes, procuradores e classe processual, bem como verificada a vinculação da guia recursal e o apensamento destes aos autos principais.

Saliento que, nos termos da Resolução n° 372, de fevereiro de 2021, do CNJ, bem como do Decreto Judiciário nº 1.174/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os atendimentos de Balcão Virtual desta Secretaria da 7ª Câmara Cível se dão por intermédio do *e-mail* *camaracivel7@tjgo.jus.br* e *WhatsApp Business* *(62) 3216-2370*, das 12h às 18h.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Anna Karolllyne Souza Candido
Analista Judiciário de 2º Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:36:26
Assinado por ANNA KAROLLLYNE SOUZA CANDIDO
Localizar pelo código: 109087605432563873177946810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 8 : Certidão Expedida
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

Autos nº 6045410-86.2026.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que está sendo gerada pendência junto ao **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - Nupemec / CEJUSC 2ª Instância**, para avaliar se o presente caso se enquadra no Projeto “Conciliação no Segundo Grau”.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
Secretário da 7ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:36:54
Assinado por ANNA KAROLLLYNE SOUZA CANDIDO
Localizar pelo código: 109987665432563873177946377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 9 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: urgente_pedido_para_redistribuicao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. DES. DR. ÉLCIO VICENTE DA SILVA – RELATOR DO AGRAVO 6045410.86 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS.

Processo nº: 6045410.86.2026.8.09.0051

U R G E N T E

ARHUR LUCENA FERREIRA E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto em face de **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, também qualificada, por seu procurador, que ao final assina, VEM, **requerer a urgente urgentíssima redistribuição para o Desembargador prevento, Dr. DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, substituto do De. SÉRGIO MENDONÇA, eis que já atuou em todos os agravos envolvendo as mesmas partes (lista em anexo).

Termos em que, por ser de **inteira** e **máxima justiça**, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, em 13 de outubro de 2026

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO. 7.181

Disse Jesus:
"Eu sou o caminho, a verdade e a vida. Ninguém vem ao pai a não ser por mim".
(*jo. 14,6).*

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | juridico@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:51:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873177995017, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 9: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio179191740005.pdf - Pag.1/1
Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 3: Ato Ordinatório
Arquivo 1: prevencao.html - Pag.1/1

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23
Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 13/10/2026 15:50:00

VERIFICAR PREVENÇÃO/CONEXÃO PROCESSO

Processo Principal: 6045410-86.2026.8.09.0051
Serventia: 7ª Câmara Cível **Valor:** 0,00

Possíveis Preventos/Conexos				
Processo	**Data Distribuição**	**Serventia**	**Classe**	**Valor**
5301131.56	07/04/2026 16:25:50	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	761641.2
5776020.18	21/11/2023 17:11:24	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	9424672.83
5747077.83	10/08/2026 18:19:06	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	1000
5038500.65	23/01/2023 19:58:15	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	0
5301131.56	07/04/2026 16:25:50	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	761641.2
5776020.18	21/11/2023 17:11:24	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	9424672.83
5747077.83	10/08/2026 18:19:06	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	1000
5301131.56	07/04/2026 16:25:50	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	761641.2
5747077.83	10/08/2026 18:19:06	7ª Câmara Cível	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	1000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:30:38
Assinado por SISTEMA PROJUDI
Localizar pelo código: 109087695432563873177944166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 15:51:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687605432563873177995010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Agravo de Instrumento n. 6045410-86.2026.8.09.0051

Comarca de Goiânia

Agravante: Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros

Agravado: Flórida Holding Patrimonial Ltda.

Relator: Doutor Élcio Vicente da Silva – Juiz Substituto em Segundo Grau

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros** contra a decisão proferida pela Juíza de Direito da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Dra. Fláviah Lançoni Costa Pinheiro, em sede de cumprimento de sentença ajuizado em desproveito de **Flórida Holding Patrimonial Ltda.**

O presente recurso foi distribuído a esta relatoria sem observância da prevenção decorrente da apelação n. 5498238-50.2022.8.09.0051, interposto na ação de origem, de relatoria do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo, componente da 7ª Câmara Cível deste Tribunal, gerando a prevenção para todos os recursos posteriormente interpostos naquele processo e nos demais a ele conexos.

Com efeito, determina o artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil:

> *Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.*
>
> *Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.* [destacado].

Em interpretação à norma supramencionada, nota-se que a prevenção do relator ocorre para todos os recursos posteriores, na ação ou na execução, no mesmo processo ou em processo conexo.

Nesse sentido, dispõe o artigo 42, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça: “a distribuição do primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventuais recursos subsequentes interpostos em face de decisão prolatada no mesmo processo ou em processo conexo, prevenção que decorrerá também da distribuição do pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso de apelação”.

Diante disso, considerando a prevenção supracitada, remetam-se os presentes autos à Divisão competente para redistribuição do presente recurso ao

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

gabinete do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo, então componente da 7ª Câmara Cível deste Tribunal, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Doutor Élcio Vicente da Silva

Juiz Substituto em Segundo Grau

R E L A T O R

/AC 20

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - 7ª Câmara Cível (Direcionada Magistrado) - Distribuído para: Desclieux Ferreira da Silva Júnior) do dia 13/10/2026 17:17:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 13/10/2026 17:20:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - Novo relator: Desclieux Ferreira da Silva Júnior) do dia 13/10/2026 17:21:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Atenção Arquivo Com Problema: ia_berna_analisepartes_tjgo.html

1. Não foi possível abrir arquivo 1 da Movimentação 14. Verifique o arquivo no processo, pois o mesmo pode estar corrompido.

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA

Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em 2° Grau
(CEJUSC em 2° Grau)
Edifício Anexo I do TJ/GO Rua 19, s/n Qd. A8, 2º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-100
Email: cejusc2grau@tjgo.jus.br - Telefone: (62) 3216-2680/62 3216-2682

Balcão virtual / WhatsApp (62) 3216-2680/62 3216-2682

7ª Câmara Cível

CERTIDÃO

Certifico que, após a verificação dos parâmetros do projeto de “Conciliação no Segundo Grau”, retorno a pendência à serventia, sem marcar a respectiva audiência, para que siga o fluxo normal do processo.

Em caso de interesse na audiência de conciliação/mediação, enviar solicitação para o e-mail cejusc2grau@tjgo.jus.br.

GOIÂNIA, 14 de outubro de 2026

VINICIOS NUNES BONFIM

CEJUSC - 2º GRAU

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Juiz Respondente pelo Cargo de Desembargador (Des. Sérgio Mendonça de Araújo)

7ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6045410-86.2026.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTES: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

AGRAVADA: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

RELATOR: DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO RESPONDENTE PELO CARGO VAGO DE DESEMBARGADOR

gab.smaraujo@tjgo.jus.br

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihé Lucena e João Domingos da Costa Filho contra decisão proferida pelo Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, nos autos do cumprimento provisório de sentença nº 5179358-78.2025.8.09.0051, promovido em desfavor de Florida Holding Patrimonial Ltda.

Na decisão recorrida (mov. 293), o Juízo de origem deferiu tutela provisória de urgência para suspender os leilões judiciais eletrônicos designados para os dias 14/10/2026 e 21/10/2026, bem como eventual venda direta subsequente, determinando a retificação do edital e a designação de novas datas.

A decisão fundamentou-se na ausência de indicação expressa da natureza provisória do cumprimento de sentença e da pendência de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, além de apontar deficiência na disponibilização integral do edital no portal PublicJud.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 14:29:29
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109787665432563873177216891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Insurgem-se os agravantes, sustentando, em síntese, que o edital observou as exigências do art. 886, VI, do Código de Processo Civil, uma vez que identificou os recursos relacionados ao imóvel penhorado.

Alegam que a pendência do AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO não constitui recurso incidente diretamente sobre o bem e que a natureza provisória da execução não impede a alienação judicial, conforme o art. 520, § 4º, do CPC.

Defendem, ainda, que a publicidade foi regularmente realizada, com disponibilização do edital integral na plataforma do leiloeiro, acessível mediante link publicado no PublicJud, inexistindo prejuízo concreto apto a justificar a suspensão das hastas.

Sustentam a ocorrência de preclusão e de nulidade de algibeira, diante da apresentação tardia da impugnação pela executada, bem como a desproporcionalidade da medida suspensiva. Ao final, requerem a antecipação da tutela recursal para restabelecer os leilões designados para 14/10/2026 e 21/10/2026 e, no mérito, o provimento do recurso.

É o relatório. Decido.

O agravo de instrumento é, em princípio, cabível, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por impugnar decisão interlocutória proferida em cumprimento de sentença.

A antecipação da tutela recursal, prevista no art. 1.019, I, do CPC, pressupõe a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme o art. 300 do mesmo diploma legal.

Na espécie, embora demonstrada a urgência decorrente da proximidade da primeira hasta pública, não se evidencia, neste exame de cognição sumária, probabilidade suficiente do direito invocado pelos agravantes.

Conforme se extrai dos autos originários, a decisão do movimento 243, proferida em 06/09/2026, determinou a correção das irregularidades identificadas no procedimento expropriatório, estabelecendo, expressamente, a necessidade de consignação da existência do Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 e da natureza provisória do cumprimento de sentença.

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

O edital posteriormente expedido no movimento 265 corrigiu a identificação do juízo competente, a indicação da depositária e a referência aos agravos de instrumento relacionados à constrição.

Todavia, deixou de consignar expressamente a natureza provisória do cumprimento de sentença, circunstância que evidencia o atendimento apenas parcial da determinação judicial anterior.

É certo que o art. 520 do CPC admite a prática de atos expropriatórios no cumprimento provisório de sentença, observadas as cautelas legais, não constituindo a mera pendência de recurso excepcional fundamento suficiente para a paralisação automática da execução.

Nesse sentido, a decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 afastou a suspensão dos atos executivos fundada exclusivamente na provisoriedade do título e na pendência de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, a possibilidade jurídica de prosseguimento da execução não dispensa a observância das determinações judiciais relativas à regularidade e à publicidade dos atos preparatórios da alienação.

O art. 886, VI, do Código de Processo Civil exige que o edital de leilão contenha menção à existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens submetidos à alienação judicial, enquanto o art. 887 do mesmo diploma disciplina a publicidade do ato expropriatório.

Na hipótese, a controvérsia não se limita à interpretação do referido dispositivo, pois a decisão do movimento 243 determinou expressamente a indicação da natureza provisória do cumprimento de sentença, providência que não foi integralmente observada no edital posteriormente expedido.

Desse modo, a manutenção provisória da suspensão não decorre da mera pendência do recurso excepcional perante o Superior Tribunal de Justiça, mas da necessidade de avaliar o descumprimento de determinação judicial específica relativa às informações exigidas para a realização do ato expropriatório.

Embora a inobservância de formalidade processual não implique, necessariamente, a nulidade do ato, especialmente à luz dos arts. 277 e 282 do CPC, a exigência anteriormente estabelecida possui finalidade informativa, destinada a conferir transparência à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 14:29:29
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109787665432563873177216891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

situação processual em que se realiza a alienação judicial.

Não se desconhece que, nos termos do art. 520, § 4º, do CPC, eventual reforma do título executivo não implica, por si só, o desfazimento da transferência da propriedade regularmente realizada, resguardado o direito à reparação dos prejuízos causados ao executado. Todavia, essa proteção não torna irrelevante a prévia informação sobre a natureza provisória da execução, especialmente quando expressamente determinada pelo juízo competente.

Quanto à alegada deficiência de publicidade no portal PublicJud, os elementos apresentados indicam a existência de link direcionado à plataforma Arremata Bem, na qual estaria disponibilizado o inteiro teor do edital. Tal circunstância enfraquece a alegação de ausência absoluta de publicidade, não sendo possível reconhecer nulidade automática pela simples falta de disponibilização direta de arquivo em formato PDF naquele repositório.

Entretanto, a aparente suficiência dos meios de divulgação não supre, necessariamente, a omissão existente no conteúdo do próprio edital, tampouco afasta a necessidade de examinar o cumprimento da determinação judicial anteriormente proferida.

Nesse cenário, embora não esteja demonstrada, de maneira definitiva, a ocorrência de prejuízo concreto ou de nulidade do procedimento, também não se evidencia, neste exame preliminar, probabilidade suficiente do direito para autorizar o imediato restabelecimento das hastas, antes do esclarecimento da controvérsia relativa à regularidade do edital.

Também não se desconhece que o edital foi publicado em 21/09/2026 e que a executada apresentou impugnação apenas em 08/10/2026, às vésperas da primeira hasta, circunstância invocada pelos agravantes para sustentar a ocorrência de preclusão e de nulidade de algibeira.

Todavia, a caracterização de comportamento processual contrário à boa-fé, nos termos dos arts. 5º, 6º e 278 do CPC, exige exame das circunstâncias relativas à ciência da irregularidade, à oportunidade de manifestação e à conduta efetivamente adotada pela parte.

Por conseguinte, a proximidade temporal entre a impugnação e a realização do leilão não constitui, isoladamente, elemento suficiente para afastar, em sede de cognição sumária, a relevância da omissão relativa ao cumprimento de determinação judicial expressa, especialmente quando ainda não aperfeiçoada a alienação.

Importa ressaltar, ainda, que o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, pela 7ª Câmara Cível, autorizou o regular prosseguimento da

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

execução mediante leilão do imóvel penhorado, sem, contudo, dispensar a observância das exigências legais e judiciais referentes à posterior realização dos atos expropriatórios.

No caso, deve-se ponderar, de um lado, o interesse dos exequentes na satisfação célere de crédito de natureza alimentar, bem como os custos e prejuízos decorrentes da postergação dos atos expropriatórios; de outro, a necessidade de assegurar a regularidade da alienação judicial e a estabilidade das relações jurídicas dela decorrentes.

Embora a realização do leilão seja juridicamente possível no cumprimento provisório de sentença, o restabelecimento imediato das hastas, diante da omissão documental identificada e da proximidade da primeira praça, poderia ensejar controvérsias posteriores quanto à validade do procedimento e aos direitos dos interessados.

A manutenção da decisão agravada, por sua vez, preserva a constrição sobre o imóvel e não impede a continuidade da execução após a regularização das informações determinadas pelo juízo de origem.

A medida apresenta, portanto, caráter temporário e conservativo, sem importar reconhecimento definitivo de nulidade do edital ou impedimento à prática de atos expropriatórios no cumprimento provisório de sentença.

Assim, ponderados os interesses contrapostos, não se verifica, nesta fase de cognição sumária, probabilidade suficiente do direito invocado pelos agravantes para justificar a antecipação da tutela recursal, sem prejuízo de posterior reavaliação da matéria após a formação do contraditório.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, mantendo-se, por ora, os efeitos da decisão agravada, sem prejuízo de posterior reexame da matéria.

Comunique-se, com urgência, ao Juízo de origem, encaminhando-se cópia desta decisão, para ciência e adoção das providências pertinentes à manutenção da suspensão dos atos expropriatórios, observados os limites da decisão agravada.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo e forma legais (art. 1.019, II, do CPC).

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desclieux Ferreira Da Silva Júnior

Juiz de Direito Respondente pelo Cargo Vago de Desembargador

Relator

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Arthur Lucena Ferreira Da Silva - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo - 14/10/2026 14:29:29)) do dia 14/10/2026 14:39:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Andréa Scodro Soubihe Lucena - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo - 14/10/2026 14:29:29)) do dia 14/10/2026 14:39:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo - 14/10/2026 14:29:29)) do dia 14/10/2026 14:39:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo - 14/10/2026 14:29:29)) do dia 14/10/2026 14:39:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 6045410-86.2026.8.09.0051
PROMOVENTE: Arthur Lucena Ferreira Da Silva
PROMOVIDO: Florida Holding Patrimonial Ltda

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do/a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico V. Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 14 de outubro de 2026.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 14:40:56
Assinado por ELOISA RAYANE DE JESUS FREITAS
Localizar pelo código: 109787635432563873177257781, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Arthur Lucena Ferreira Da Silva (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo (14/10/2026 14:29:29))) do dia 14/10/2026 14:47:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Andréa Scodro Soubihe Lucena (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo (14/10/2026 14:29:29))) do dia 14/10/2026 14:47:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo (14/10/2026 14:29:29))) do dia 14/10/2026 14:47:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo (14/10/2026 14:29:29))) do dia 14/10/2026 14:47:37 não possui "Arquivos".

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 26 : Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação".
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação do dia **14/10/2026** foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (*DJEN*)**,** do dia **16/10/2026.**

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
Secretário da 7ª Câmara Cível

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunica.pje.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2026 11:20:49
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109687635432563873175962178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 27 : Certidão Expedida
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

Autos nº 6045410-86.2026.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que está sendo gerada pendência junto ao **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - Nupemec / CEJUSC 2ª Instância**, para avaliar se o presente caso se enquadra no Projeto “Conciliação no Segundo Grau”.

Goiânia, 22 de outubro de 2026.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
Secretário da 7ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2026 17:22:08
Assinado por JULIA DE SOUZA OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687635432563873170453852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Audiência de Mediação Cejusc

1. A movimentação: (Audiência de Mediação Cejusc - (Agendada para 05/11/2026 09:00)) do dia 23/10/2026 16:19:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Arthur Lucena Ferreira Da Silva (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 23/10/2026 16:19:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Andréa Scodro Soubihe Lucena (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 23/10/2026 16:19:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 23/10/2026 16:19:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 23/10/2026 16:19:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Arthur Lucena Ferreira Da Silva (Referente à Mov. Audiência de Mediação Cejusc (23/10/2026 16:19:15))) do dia 23/10/2026 16:48:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Andréa Scodro Soubihe Lucena (Referente à Mov. Audiência de Mediação Cejusc (23/10/2026 16:19:15))) do dia 23/10/2026 16:48:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Audiência de Mediação Cejusc (23/10/2026 16:19:15))) do dia 23/10/2026 16:48:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Audiência de Mediação Cejusc (23/10/2026 16:19:15))) do dia 23/10/2026 16:48:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA

Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em 2° Grau - **(CEJUSC em 2° Grau)**
Edifício Anexo I do TJ/GO Rua 19, s/n Qd. A8, 2º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-100
Email: cejusc2grau@tjgo.jus.br - Telefone: 3216-2680/ 62 3216-2682

Balcão virtual / WhatsApp (62) 3216-2680/ 62 3216-2682

7ª Câmara Cível

CERTIDÃO

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento

Recorrente: Arthur Lucena Ferreira Da Silva

Recorrido: Florida Holding Patrimonial Ltda

Segue abaixo o link de acesso para audiência telepresencial, na plataforma Zoom Meeting. Ressaltamos que o prazo de tolerância para ingresso na sessão é de **15 (quinze) minutos, e que, findo esse prazo, será lavrado termo de audiência frustrada. Durante a audiência, as partes devem apresentar seus documentos pessoais com foto.**

BANCA 15 15 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: BANCA 15> 09h> PROCESSO: 6045410-86.2026.8.09.0051
Horário: 5 nov. 2026 09:00 São Paulo
Ingressar na reunião Zoom
https://us05web.zoom.us/j/81864311100?pwd=bgdOLg9NXBJ6bbZEaqMQJ9kj9gcqYB.1
ID da reunião: 818 6431 1100
Senha: LsvCf7

GOIÂNIA, 27 de outubro de 2026

Arthur Rabelo de Albuquerque

CEJUSC - 2º GRAU

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Arthur Lucena Ferreira Da Silva (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 27/10/2026 13:03:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Andréa Scodro Soubihe Lucena (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 27/10/2026 13:03:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 27/10/2026 13:03:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 27/10/2026 13:03:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Arthur Lucena Ferreira Da Silva (Referente à Mov. Certidão Expedida (27/10/2026 13:03:51))) do dia 27/10/2026 13:11:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Andréa Scodro Soubihe Lucena (Referente à Mov. Certidão Expedida (27/10/2026 13:03:51))) do dia 27/10/2026 13:11:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Certidão Expedida (27/10/2026 13:03:51))) do dia 27/10/2026 13:11:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Certidão Expedida (27/10/2026 13:03:51))) do dia 27/10/2026 13:11:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA

Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em 2° Grau - **(CEJUSC em 2° Grau)**
Edifício Anexo I do TJ/GO Rua 19, s/n Qd. A8, 2º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-100
Email: cejusc2grau@tjgo.jus.br - Telefone: 3216-2680/ 62 3216-2682

Balcão virtual / WhatsApp (62) 3216-2680/ 62 3216-2682

7ª Câmara Cível

CERTIDÃO

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento

Recorrente: Arthur Lucena Ferreira Da Silva

Recorrido: Florida Holding Patrimonial Ltda

Segue abaixo o link de acesso para audiência telepresencial, na plataforma Zoom Meeting. Ressaltamos que o prazo de tolerância para ingresso na sessão é de **15 (quinze) minutos, e que, findo esse prazo, será lavrado termo de audiência frustrada. Durante a audiência, as partes devem apresentar seus documentos pessoais com foto.**

Banca 14 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: BANCA 14> 09h> PROCESSO: 6045410-86.2026.8.09.0051
Horário: 5 nov. 2026 09:00 São Paulo
Ingressar na reunião Zoom
https://us05web.zoom.us/j/89464140268?pwd=mcdDzoyQYVC2MM0FRPiVcgYbtlpYqI.1
ID da reunião: 894 6414 0268
Senha: 8x0T8q

GOIÂNIA, 27 de outubro de 2026

Arthur Rabelo de Albuquerque

CEJUSC - 2º GRAU

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Arthur Lucena Ferreira Da Silva (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 27/10/2026 13:12:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Andréa Scodro Soubihe Lucena (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 27/10/2026 13:12:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 27/10/2026 13:12:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 27/10/2026 13:12:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Arthur Lucena Ferreira Da Silva (Referente à Mov. Certidão Expedida (27/10/2026 13:12:15))) do dia 27/10/2026 13:20:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Andréa Scodro Soubihe Lucena (Referente à Mov. Certidão Expedida (27/10/2026 13:12:15))) do dia 27/10/2026 13:20:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Certidão Expedida (27/10/2026 13:12:15))) do dia 27/10/2026 13:20:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Certidão Expedida (27/10/2026 13:12:15))) do dia 27/10/2026 13:20:46 não possui "Arquivos".

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._desistencia_agravo_de_instrumento_jd_x_florida.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

A EGRÉGIA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Agravo de Instrumento nº 6045410-86.2026.8.09.0051

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, movido em face de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, igualmente qualificada, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador e advogado que esta subscreve, apresentar **PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, em razão da **perda superveniente do seu objeto**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS E DA DESISTÊNCIA

O presente agravo foi interposto contra a decisão do mov. 293 do cumprimento provisório de sentença nº 5179358-78.2025.8.09.0051 (15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia), que **suspendeu os leilões designados para 14/10/2026 e 21/10/2026**. Seu único objetivo era restabelecer essas datas. Vossa Excelência indeferiu a tutela recursal (mov. 16), e, mantida a suspensão, **as hastas não se realizaram e as datas já transcorreram**.

Assim, eventual provimento do recurso seria inútil: não há como restabelecer leilões cujas datas se esgotaram. A própria decisão agravada determinou a retificação do edital e a designação de novas datas, o que se dará **perante o Juízo de origem**.

Resta, portanto, **perda superveniente do objeto** e falta de interesse recursal (arts. 17 e 932, III, do CPC), além de a desistência atender à duração razoável do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2026 14:47:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873173397047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

A desistência independe de anuência da Agravada, nos termos do art. 998, caput, do CPC: “o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”.

Os Agravantes **renunciam ao prazo recursal** contra a decisão homologatória e esclarecem que a desistência decorre **exclusivamente da perda do objeto**, sem concordância com a decisão do mov. 293 e ressalvadas as manifestações perante o Juízo de origem.

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face ao exposto, pede e requer:

a) A **homologação da desistência** do Agravo de Instrumento nº 6045410-86.2026.8.09.0051, por perda superveniente do objeto, nos termos dos arts. 998, caput, e 932, III, do CPC, **independentemente de anuência da Agravada**, com a extinção do procedimento recursal;

b) A comunicação ao Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, para prosseguimento do cumprimento de sentença, com a retificação do edital e a designação de novas datas;

c) Que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, OAB/GO 7.181**, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 22 de outubro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2026 14:47:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873173397047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 04/11/2026 14:52:22 não possui "Arquivos".

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: substabelecimento_dra._geovana.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa da advogada Drª. **GEOVANA ARAÚJO DE ASSIS**, inscrita na OAB/GO sob o nº **65.921**, integrante do escritório de advocacia JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua 10 com Rua 19, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020, por todos os poderes que me foram outorgados por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e outros**, nos autos da ação nº **6045410-86.2026.8.09.0051** para a realização da Audiência de Conciliação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, 5 de novembro de 2026.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 07:59:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687665432563873173618006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6045410-86.2026.8.09.0051
Movimentacao 58 : Audiência de Mediação Cejusc
Arquivo 1: 604541086_ag_negativada.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

PROCESSO: 6045410-86.2026.8.09.0051
AGRAVO DE INSTRUMENTO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
DATA E HORA: 05.11.2026 – 09:00 H
MEDIADOR(A)/CONCILIADOR: TATIANA SANTIAGO BARROS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

1. PARTES E REPRESENTAÇÃO

1.1 Parte Agravante, JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, representados pelo(a) advogado(a) Dr(a). GEOVANA ARAÚJO DE ASSIS, OAB/GO nº 65.921, telefone (62) 3215-9414.

1.2 Parte Agravada, FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, **ausente neste ato.**

2. DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Iniciada a audiência, esta não se realizou, tendo em vista a **ausência da parte Agravada - FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA e de seu advogado(a)**, apesar de devidamente intimados(as).

3. REGISTRO DA SESSÃO VIRTUAL E ENCERRAMENTO: Para fins de comprovação da identidade e da validade jurídica desta sessão virtual, anexa-se o registro fotográfico (print da tela), com o qual todos os participantes concordam para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 10:28:04
Assinado por TATIANA SANTIAGO BARROS
Localizar pelo código: 109187685432563873173142089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

essa finalidade exclusiva, respeitada a confidencialidade do ato. Nada mais havendo a constar, encerra-se o presente Termo, que, após ser lido e conferido pelas partes, foi digitado por mim, TATIANA SANTIAGO BARROS, Mediador(a) Judicial.

Goiânia, 05 de novembro de 2026, às 09h 18min.

Tatiana Santiago Barros

Mediadora Judicial

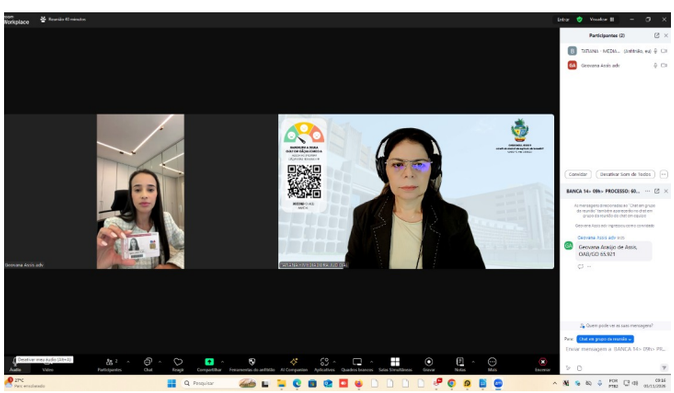

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 10:28:04
Assinado por TATIANA SANTIAGO BARROS
Localizar pelo código: 109187685432563873173142089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Antônio Cézar Meneses

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Agravo de Instrumento n. 6045410-86.2026.8.09.0051

Comarca de Goiânia

Agravantes: Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena e João Domingos da Costa Filho

Agravada: Florida Holding Patrimonial Ltda.

Relator: Desembargador Antônio Cézar Meneses

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. DESISTÊNCIA RECURSAL. HOMOLOGAÇÃO.

O recorrente poderá, a qualquer tempo e sem a anuência do recorrido, desistir do recurso, competindo ao relator homologar o pedido na forma do art. 998 do CPC.

RECURSO PREJUDICADO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena e João Domingos da Costa Filho** contra a decisão proferida pelo Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia que, nos autos do cumprimento provisório de sentença n. 5179358-78.2025.8.09.0051, promovido em desfavor de **Florida Holding Patrimonial Ltda.**, suspendeu os leilões judiciais designados para 14/10/2026 e 21/10/2026 (evento 293 dos autos de origem).

A antecipação da tutela recursal foi indeferida (evento 16).

Posteriormente, os agravantes peticionaram nos autos requerendo a desistência do agravo de instrumento, com renúncia ao prazo recursal (evento 55).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que o recurso restou prejudicado, porquanto os agravantes manifestaram expressamente sua desistência do processamento do agravo de instrumento.

A respeito, o art. 998 do Código de Processo Civil assegura ao recorrente a faculdade de desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente da anuência da parte recorrida ou dos litisconsortes.

Assim, por constituir a desistência recursal prerrogativa processual da parte recorrente e independer da anuência da parte contrária, impõe-se a homologação do pedido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 12:01:59
Assinado por ANTONIO CEZAR MENESES
Localizar pelo código: 109687635432563873173135258, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

Cancele-se a audiência de mediação designada para 05/11/2026 (evento 28), com comunicação imediata ao Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de 2º Grau.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

Arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

/J

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Arthur Lucena Ferreira Da Silva (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso - 05/11/2026 12:01:59)) do dia 05/11/2026 14:12:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Andréa Scodro Soubihe Lucena (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso - 05/11/2026 12:01:59)) do dia 05/11/2026 14:12:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso - 05/11/2026 12:01:59)) do dia 05/11/2026 14:12:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso - 05/11/2026 12:01:59)) do dia 05/11/2026 14:12:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 6045410-86.2026.8.09.0051
PROMOVENTE: Arthur Lucena Ferreira Da Silva
PROMOVIDO: Florida Holding Patrimonial Ltda

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do/a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico V. Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 5 de novembro de 2026.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 14:13:25
Assinado por ALICE GUALBERTO DE MENESES DINIZ
Localizar pelo código: 109787675432563873173548742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Arthur Lucena Ferreira Da Silva (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso (05/11/2026 12:01:59))) do dia 05/11/2026 14:23:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Andréa Scodro Soubihe Lucena (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso (05/11/2026 12:01:59))) do dia 05/11/2026 14:23:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso (05/11/2026 12:01:59))) do dia 05/11/2026 14:23:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso (05/11/2026 12:01:59))) do dia 05/11/2026 14:23:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:20:24

Processo Arquivado

1. A movimentação: (Processo Arquivado) do dia 09/11/2026 09:45:21 não possui "Arquivos".